



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO Nº 2809/2014

DISPENSA POR LIMITE Nº 8300/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE) PARA SERVIÇOS NA ÁREA DA MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 059/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE) PARA PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES NA ÁREA DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM AS LEIS DE TRÂNSITO EM VIGÊNCIA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO** E A EMPRESA **3ES SERVIÇOS PARA TRÂNSITO LTDA-ME**.

O presente Contrato é firmado entre a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a Empresa **3ES SERVIÇOS PARA TRÂNSITO LTDA-ME.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.787.336/0001-58, com sede estabelecida na Rua Pedro Mosquini, n.º 90, Bairro Jardim Novo Horizonte, CEP 17.570-000, telefone n.º (14) 3316-2495, na cidade de Oriente - SP, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Eduardo Oliveira de Almeida, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.563.009-9/SSP/SP e CPF/MF n.º 392.185.198-08, residente e domiciliada à Rua Antônio Marconatto, n.º 457, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratado o que mutuamente aceitam o articulado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços na área de trânsito para o Município, executar as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro:

- 1.1. Locação de Sistema Computacional (Software) por acesso a Internet para Processamento de Multas de Trânsito e Gerenciamento de Recursos de Infração de Trânsito desenvolvido na plataforma Web utilizando a linguagem de programação PHP (Hypertext Preprocessor) ou similar e banco de dados "Livre" ("Free"), sendo o Sistema (software) hospedado em um Host de responsabilidade da **CONTRATADA** e

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

acessado através da Internet, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente o sistema de qualquer terminal com o acesso a Internet estando todos os aplicativos em conformidade com o que estabelece as Leis de Trânsito em vigência;

- 1.2. Treinamento aos Usuários, quanto á utilização do Sistema Computacional (Software);
- 1.3. Assistência Técnica ao Sistema Computacional (Software) disponibilizado com manutenções de ordem corretiva, preventiva e evolutiva.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 31 de julho de 2014 e encerrando 30 de julho de 2015, ficando a critério da administração municipal a conveniência ou não de sua prorrogação que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este contrato até o limite previsto no artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a **CONTRATADA**, garantindo a execução dos serviços e a disponibilização dos produtos, objeto do presente Contrato, será de:

- 3.1. Valor de R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais), divididos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais), referente ao objeto descrito nos itens da cláusula primeira deste contrato;
- 3.2. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

2.02 - Secretaria de Administração

26.7820.0372.0.11.000 – Departamento de Trânsito e Rodoviária

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (86)

3.3.90.39.97.11.00 – Locação de Softwares (4353)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

- 3.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 20 (vigésimo) dia subsequente ao mês em curso, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e seu respectivo aceite.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os seguintes serviços:
 - 4.1.1. Fornecimento, instalação, treinamento, apoio técnico, manutenção e atualização corretiva e preventiva de todos os sistemas computacionais disponibilizados;
 - 4.1.2. Todos os fornecimentos de sistemas computacionais e serviços citados na cláusula primeira objeto deste Contrato, serão de responsabilidade única da **CONTRATADA**, não cabendo nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato, obrigando-se a:
 - 5.1.1. Fornecer, instalar, treinar, prestar apoio técnico e manter em perfeito estado de funcionamento às suas exclusivas expensas, todos os módulos aplicativos que compuserem o sistema, conforme orientação e supervisão da **CONTRATANTE**;
 - 5.1.2. Viabilizar e garantir o adequado funcionamento dos sistemas que irão realizar os serviços contratados;
 - 5.1.3. Efetuar, às suas expensas, manutenções preventivas corretivas e evolutivas necessárias nos sistemas computacionais;
 - 5.1.4. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período do referido Contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através dos sistemas instalados e/ou fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como não divulgar a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação pública, informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil, pela inobservância dessas obrigações, bem como cancelamento automático do Contrato;
 - 5.1.5. Manter os sistemas computacionais configurados e adequados em estrita observância às normas de legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;
 - 5.1.6. Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos dados processados e armazenados relativos aos serviços executados ou em execução.

CLÁUSULA SEXTA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todo esclarecimento necessários à perfeita execução dos serviços;
 - 6.1.2. Fazer apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
 - 6.1.3. Supervisionar todos os serviços;
 - 6.1.4. A **CONTRATANTE** considera os sistemas referenciados na cláusula primeira objeto deste Contrato, como informações e segredos comerciais exclusivos da **CONTRATADA**, independente do fato que qualquer subconjunto do mesmo, seja ou possa ser validamente protegido por registro de propriedade autoral e industrial, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços contratados;
- 7.2. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, a constatação de defeitos, falhas ou vícios nos sistemas computacionais e exigirá sua reparação sem ônus à mesma;
- 7.3. Tal medida é suplementar a responsabilidade da **CONTRATADA** de garantir o perfeito funcionamento e manutenção dos sistemas.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e em especial, das previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - I - advertência
 - II - auto de infração;
 - III - rescisão do contrato;
- 8.2. As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- 8.3. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;
- 8.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato;
- 8.5. Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa;
- 8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, na tesouraria da empresa.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1. A contratação, objeto da presente licitação, poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que assista a **CONTRATADA**, qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
 - 9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- 9.2.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- 9.2.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**;
- 10.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso 1º da Lei 8.666/93;
- 10.3. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 10.4. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Epitácio, 31 de julho de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

3ES SERVIÇOS PARA TRÊNSITO LTDA-ME
SR. EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621-1– SSP/SP
CPF: 289.095.498-66

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”